



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 103 E INCISOS E AO ART. 105 § 6º DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI/RO FIXANDO PRAZOS PARA A ELABO-
RAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia/RO, no uso
de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 48 Inciso II, da Lei Orgânica, faz saber
que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vale do Anari propôs, os
representantes do Poder Legislativo Municipal aprovaram e essa Mesa Diretora promulga a
seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º. Altera e dá nova redação ao art. 103 e incisos da Lei
Orgânica do Município de Vale do Anari, conforme segue:

*“Art. 103. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere
o artigo 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, serão obedecidas pelo Poder
Executivo Municipal os seguintes prazos:*

*I - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano
do mandato, o projeto de lei do plano plurianual (PPA);*

*II - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de outubro do primeiro ano de
mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO);*

*III - Enviar a Câmara Municipal, até 30 de outubro do primeiro ano
de mandato, o projeto de lei orçamentária anual (LOA) do Município.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciadas pela Câmara Municipal.

V - Será constituído no município conselho orçamentário que juntamente com a Administração Municipal acolherá sugestões e propostas para as Diretrizes Orçamentárias.

VI - A provada a lei de diretrizes orçamentária reunir-se-á o conselho orçamentário juntamente com representantes do Executivo Municipal para discutir a melhor forma de execução da mesma."

Artigo 2º. Altera e dá nova redação ao § 6º do art. 105 e incisos da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, conforme segue:

"Art. 105. (...)

§ 6º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 (trinta) de setembro, e a proposta da Lei de Orçamento até 30 (trinta) de outubro de cada ano."

Artigo 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari (RO), 02 de Setembro de 2021.


ANILDO ALBERTON
Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/21, que ora encaminhamos para análise e apreciação desta augusta Casa de Leis, dispõe sobre a alteração e nova redação ao artigo 103 e incisos da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari/RO.

A razão principal para tal alteração é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do plano plurianual - PPA. Com efeito, tem sido constatada a exigüidade do tempo para o planejamento e elaboração do plano plurianual, eis que o mesmo, não bastassem as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a sua confecção, a sua elaboração ocorre no primeiro ano de mandato, onde, indubitavelmente é necessário um período de adaptação e conhecimento da engrenagem administrativa.

Destarte, um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do plano. Não pode ser olvidada a magnitude e relevância do PPA, que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios. Qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA, poderá ensejar problemas na lei de diretrizes orçamentárias, por consequência, e na lei orçamentária anual, tendo em vista que tais diplomas, por força legal, necessitam ser elaborados em absoluta consonância com o PPA.

Excelências, observa-se pela complexidade do plano que o período atual destinado à fase de planejamento e elaboração, necessita de uma maior amplitude. É iníquo que os três documentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA – tenham prazos de planejamento e elaboração praticamente semelhantes. Sem dúvida nenhuma, o PPA, por ser o pilar de sustentação do sistema de planejamento, é merecedor de um período mais extenso para a sua planificação.

Além disso, a ampliação do prazo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano de mandato, ensejará um alinhamento desta peça de planejamento como Plano Plurianual, evitando-se o retrabalho necessário para as adaptações

 3



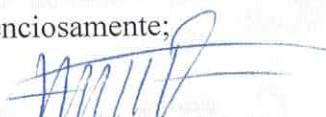
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

da Lei de Diretrizes, caso se mantenha o prazo atual, que obriga a confecção desta lei em data anterior ao da lei que estabelecer o Plano Plurianual, visto ser dele decorrente

Por derradeiro, cabe esclarecer que essa proposta de emenda a Lei Orgânica tem o cunho principal de adequar a nossa legislação municipal às exigências legais atinentes aos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), tornando-a mais líquida e cada vez mais coesa.

Com efeito, esperando que a proposta em questão seja acolhida por esta Casa de Leis, desde já, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


ANILDO ALBERTON
Prefeito

